

Lei nº 835/96

Concede subvenção e autoriza o Executivo a assinar convênio com a Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Instituto Filippo Smaldone.

O Povo de Costiva, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e o Chefe do Executivo em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção nos termos da legislação vigente a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, deste município; com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, e com o Instituto Filippo Smaldone, ambas entidades de Fosso Ulege, que prestam serviços ao Município e todas elas entidades sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública.

Art. 2º - O valor da subvenção para o exercício de 1996 será de:

Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Instituto Filippo Smaldone.
R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único - Para fazer face à despesa correrá das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 15- Assistência Previdência
- 1581 - Assistência
- 1581486 - Assistência Social Geral
- 1581486.2409 - Concessão de Subvenção.

Art. 3º - As parcelas serão pagas mensalmente em parcelas mensais, conforme determinação em Convênio a ser assinado e pago entre a data da entrada em vigência desta Lei e o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dependendo da disponibilidade de caixa poderão ser pagos de uma única vez, ou em parcelas decrescentes de 34%, 33% e 33% respectivamente com vencimento nos dias 10, 20 e 30 ou no primeiro dia útil subsequente em caso de fins de semana ou feriados naquelas datas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, para melhoria do atendi-

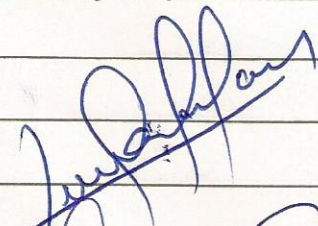
mentos dos serviços de saúde do município, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e com o Instituto Filippo Smaldone (ambos de Pouso Alegre), para atendimento de crianças com problemas físicos e escolares, observada a legislação vigente que regulamenta o procedimento.

Art. 5º - Fica ainda autorizado a efetuar o pagamento do transporte da criança e do acompanhante que necessitar frequentar a APAE e/ou Filippo Smaldone da cidade de Pouso Alegre.

Art. 6º - O chefe do Executivo regulamentará a concessão da subvenção, nos termos do Decreto nº 06195 de 14/03/95 e de Termo de Responsabilidade da conveniada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Estiva, 05 de janeiro de 1996


Luiz Carlos Lavoura
Assessoria

mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal